



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) Tel. (28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **LEI N.º 401/2011**

**EMENTA: DEFINE VALORES PARA AS TAXAS DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES.**

Como Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam definidos os valores das Taxas de Serviços prestadas aos seus contribuintes de acordo com Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - As Taxas de Expediente só serão cobradas em uma única vez na emissão de carnês de Localização e Funcionamento, ISS, IPTU, Dívida Ativa e Parcelamentos.

**Art. 3º** - O valor da Taxa de Expediente será diluído em casos de parcelamentos dos impostos especificados no art. 2º.

**Art. 4º** - As Taxas serão corrigidas anualmente pelo índice do IPCA, sempre no mês de janeiro.

**Art. 5º** - O Fato Gerador do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ocorrerá com a transferência efetiva da propriedade ou do domínio útil, na conformidade com a Lei Civil, com o necessário registro no Cartório Imobiliário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 12 de julho de 2011.

**MIGUEL LOURENÇO DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (12/07/2011).*

*Cléia Viana Moreno Muruci*  
*Secretária Municipal de Administração*